

organizagão da sociedade civil a obrigações estabelecidas no termo de fomento
II - Constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou o não cumprimento da
I - Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriores recebidas
sanamente das impropriedades, quando:
PÁGRAFO ÚNICO - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o

condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida
2. No caso de quantia parcelada, a liberação da parcela, subsequentemente a primeira, fica
de repasse único.
1. O repasse da quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ao PARCEIRO PRIVADO

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:
seguinte forma:

CLAUSSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperagão mutua dar-se à da
de acordo com o Plano de Trabalho que passa integrar este instrumento.
conjungagão de recursos técnicos e financeiros dos participes na execução do projeto proposto a

CLAUSSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a
concretaria de Controle Interno, demais Leis pertinentes à presente matéria e pelas cláusulas e
nº 13.019/2014 e Resolução nº 12/12 - TCE-AM e Instrução Normativa nº 08/2004 da antigas
com a minutaprovada no Processo nº 1782/2016-PGE, que se regerá pelas Leis
em conformidade ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019 - SEPED, de acordo
presente das testemunhas abaixo nominadas, é assimiado o presente **TERMO DE FOMENTO**
Processo Administrativo nº 036101.00000872.2019, doravante referido por **PROCESSO** na
nº 570/2016, daqui diante denominando PARCEIRO PRIVADO, tendo em vista o que consta do
registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Tefé - Estado do Amazonas, sob o
[REDACTED] Tefé, no Estado do Amazonas, eleita na forma do que dispõe o Estatuto
0563400-8 SSP/AM, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada a [REDACTED]
presidente Senhora MARIA GENE BANES TRINDADE CELANI, brasileira, portadora do RG nº
Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ nº 00.838.531/0001-58, neste ato representada por sua
o nº 485/2016, com sede no Município de Tefé, na Rua Beija Flor, s/nº, bairro Fonte Boa, no
registrados no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Tefé - Estado do Amazonas, sob o
DOS EXCEPCIONAIS DE TEEF, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos
no CPF sob o número [REDACTED] e do outro lado ASSOCIAÇÃO DOS PAÍS E AMIGOS
LIMA, casada, portadora da cédula de identidade nº 303288-61 SSP - AM e inscrita
13.507.127/0001-43, doravante designando simplesmente PARCEIRO PÚBLICO, neste ato
dezenbro de 2010, com sede estabelecida na Rua Salvador, 456 - Adrianópolis, com CNPJ nº
Amazonas, com inscrição no CNPJ nº 13.507.127/0001-43, criada pela Lei nº 3.581, de 29 de
DIRETOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, Administração Direta do ESTADO DOS
Manaus, o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS
celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS
Termo de Fomento nº 014/2019 - SEPED, que entre si

EXCEPCIONAIS DE TEEF, na forma abaixo

ASSOCIAÇÃO DOS PAÍS E AMIGOS DOS
PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEPED e a
da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA
celibram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio
Aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), nessa cidade

ROTÓRIO / SEPE
Nº FL 286
UB

III – a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

B) O PARCEIRO PRIVADO executará o objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCERIO PÚBLICO:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente Termo, sendo que se houver parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo, condicionada à prestação de contas anteriormente repassadas;
2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida Tomada de Contas Especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO na execução do objeto desta parceria;
3. apresentar competente prestação de contas de sua aplicação acompanhado do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos e o que couber na prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento observado a legislação pertinente.
4. promover, à falta de apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, BANCO BRADESCO (237), AGÊNCIA 3743, CONTA CORRENTE 14415-0, junto a instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. restituir ao Tesouro Estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, junto ao BANCO Bradesco – 237, CONTA ÚNICA CONTA CORRENTE 16.200-00, Agência 3739, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria, sem justa causa, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a critério do PARCEIRO PÚBLICO;
8. identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, através de adesivos, que indiquem sua origem, conforme de determinação do PARCEIRO PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES Os participes são responsáveis

A) PARCERIO PÚBLICO:

1. pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato do Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrente de restrição à sua execução.

2. pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O PARCEIRO PÚBLICO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o PARCEIRO PÚBLICO poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximo ao local da aplicação dos recursos.

PARAGRAFO SEGUNDO – O PARCEIRO PÚBLICO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO PRIVADO.

CLAUSULA SEXTA: DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O PARCEIRO PÚBLICO terá a prerrogativa para assumir ou transferir a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da Seguinte Dotação: Unidade Orçamentária 36101, Reserva Orçamentária nº 08.244.3294.2528.0001, Natureza da despesa nº 33504301, Fonte nº 318, Nota de empenho nº 2019NE002015, emitida em 20/09/2019, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura com eficácia da publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta até março/2020, podendo ser prorrogado mediante a solicitação do PARCEIRO PRIVADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARAGRAFO ÚNICO – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo PARCEIRO PÚBLICO quanto este der feita pelo PARCEIRO PÚBLICO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

289

1. Pela deliberação de qualquer dos participes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer das clausulas ou condições, a critério do participante não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável, e em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os participantes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

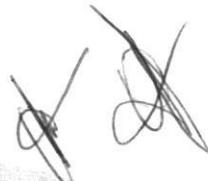
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será público, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o valor, ainda que sem ônus.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** será do **PARCEIRO PÚBLICO**, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.





PROT 0000000000000000000000000000000
Nº FL 290
SUB 18
289

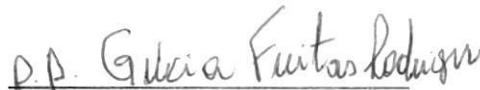
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, não解决ados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao Foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 20 de setembro de 2019.

PARCEIRO PÚBLICO:


VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PARCEIRO PRIVADO:

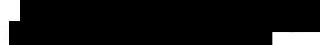

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI
Presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Tefé - AM

Testemunhas:

Ass. : Cátia Sáza

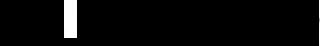
Nome: Fábio Soárez de Menezes

R.G.: 

CPF.: 

Ass. : Daniela Rosina

Nome: Daniela Rosina de Oliveira

R.G.: 

CPF.: 